

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3019/2016**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 23/2016**

**Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção de veículos da secretaria de desenvolvimento econômico.**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Segundo a secretaria de desenvolvimento econômico o veículo FIAT UNO placa ANF-3439 se encontra na oficina na cidade de campo mourão desde 15 de outubro de 2015, sendo que o mesmo teve problemas mecânicos ao ir até a cidade de Campo Mourão buscar materiais de uso da agência do trabalhador de Ubiratã.

Outrossim, informamos que o carro não foi concertado pela secretaria do trabalho, por a mesma até o momento não ter orçamento disponível. Diante do acontecimento foi elaborado um termo de sessão entre a prefeitura de Ubiratã e Secretaria do Trabalho, para a manutenção do veículo que será por conta da prefeitura municipal de Ubiratã.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, supracitado reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 01 de Março de 2016.

**Duarte Xavier de Moraes**  
**Assessor Jurídico OAB/PR 48.534**